

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

## LEI Nº 493/80

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º - Altera anexos da Lei nº 483/79 e dá outras providências.**

**ART. 2º - Os anexos I, II e V passam a ter a seguinte redação:**

### ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Empresas que exploram os serviços de	Porcentual s/ o Preço do serviço
Médicos, dentistas, veterinários.....	5
Enfermeiros, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.....	5
Laboratórios de análise clínica e eletricidade médica.....	2
Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.....	2
Advogados ou provisionados.....	5
Agentes de propriedade industrial.....	5
Agentes da propriedade artística ou literária.....	5
Peritos e avaliadores.....	5
Tradutores e intérpretes.....	5
Despachantes.....	2
Economistas.....	5
Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.....	2
Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestado a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados/pelo prestador de serviço).....	2
Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.....	5
Administração de bens ou negócios inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).....	5
Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados de prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5
Engenheiros, arquitetos, urbanistas.....	5
Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos...	5

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação de serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.).....	2
20. Demolição, conservação e reparação de edifícios / (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços / fora do local da prestação de serviços, que ficam sujeitas ao ICM).....	2
21. Limpeza de Imóveis.....	5
22. Raspagem e lustração de assoalhos.....	5
23. Desinfecção e higienização .....	5
24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)....	5
25. Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures / tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza; Zona Nobre .....	2
Bairros.....	2
26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.	2
27. Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal.....	5
28. Diversões públicas:	
a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancing e congêneres.....	10
b) Exposições c/cobrança de ingresso.....	10
c) Bilhares, boliches, e outros jogos permitidos.	10
d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres.....	10
e) Competições esportivas ou de destreza física / ou intelectual, com ou sem participação do / espectador inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão.....	10
f) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	10
g) Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.....	10
29. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM).....	5
30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.....	5

continua...

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

31. Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.....	5
32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.	5
33. Análises técnicas.....	5
34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.....	5
35. Propaganda e publicidade, inclusive, planejamento / de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	2
36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos.....	5
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)....	5
38. Guarda e estacionamento de veículos.....	2
39. Hospedagens em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária / ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços .....	2
40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).....	2
41. Conserto e restauração de qualquer objeto - (exclusive, em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM).	2
42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM).....	2
43. Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	2
44. Ensino de qualquer grau ou natureza .....	2
45. Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados no usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.....	2
46. Tinturaria e lavanderia.....	2
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização .....	2

continua...

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação de serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	2
49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	2
50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de / ções ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" / sonora.....	2
51. Cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....	2
52. Locação de bens móveis .....	5
53. Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	2
54. Guarda, tratamento e amestramento de animais...	5
55. Florestamento e reflorestamento.....	5
56. Paisagismo e decoração, (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)..	5
57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos....	2
58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de / câmbio e de seguros.....	5
59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)..	5
60. Encadernação de livros e revistas.....	2
61. Aerofotogrametria.....	5
62. Cobranças, inclusive de direitos autorais.....	5
63. Distribuidora de filmes cinematográficos e de "video-tapes".....	5
64. Distribuidora e venda de bilhetes de loteria....	2
65. Empresa funerária.....	2
66. Taxidermistas.....	5

## ANEXO II

### Item 04

continua...

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

## HOTÉIS - MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

	<u>% S/Unidade de Referência</u>
1.1 - Até 10 quartos.....	100%
1.2 - De 11 a 20 quartos.....	150%
1.3 - Mais de 20 quartos.....	200%
1.4 - Por apartamentos.....	15%

### ITEM 09

#### OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL

1.1 - Até 30 m2 .....	0,5%
1.2 - De 31 m2 a 60 m2 .....	0,8%
1.3 - De 61 m2 a 100 m2 .....	1,00%
1.4 - De 101 m2 a diante.....	1,50%

### ITEM 22

Todas atividades sujeitas à taxa de localização constantes dos itens anteriores.....	50%
--------------------------------------------------------------------------------------	-----

### ANEXO V


#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS


##### NATUREZA DAS OBRAS

	<u>% s/Unidade de Referência</u>
- Edificação de até 2 (dois) pavimentos por metro quadrado de área construída.....	0,5%
- Edificação com mais de 2 (dois) pavimentos, por m2 de área construída.....	0,5%
- Dependência em prédios residenciais, por m2 de área construída.....	0,5%
- Dependência em quaisquer outros prédios / para quaisquer finalidades por m2 de / área construída.....	0,5%
- Barracões, galpões por m2 de área construídas .....	0,5%
- Fachadas e muros, por metro linear.....	0,5%
- Marquises, cobertos e tapumes, por metro/linear .....	0,1%
- Construções, reformas, reparos por m2....	2,5%
- Demolições por m2 .....	2,5%

2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, aos 10 de julho de 1.980.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Secretário-